SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, da Portaria n.º 149/83/M, de 3 de Setembro.

Portaria n.º 166/83/M:

Autoriza a Companhia de Construção Civil Macau-Taipa-Coloane a aumentar o número de estações da rede de radiocomunicações privativa.

Portaria n.º 167/83/M:

Fixa a despesa máxima a despender pelos Serviços de Correios e Telecomunicações nos anos de 1983, 1984 e 1985, com a aquisição de equipamentos e materiais.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 25/83/ECT, sobre a transferência de área de estudos ou de componente de formação vocacional dos cursos complementares diurnos do ensino secundário.

Despacho n.º 16/83/CE, respeitante ao Banco do Pacífico, S. A. R. L.

Despacho n.º 17/83/CE, sobre a alteração dos estatutos do Banco Luso-Internacional, S. A. R. L.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Turismo:

Declarações.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Declaração

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a letrado de 3.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo, e a respectiva constituição do júri.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar de 3.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso documental para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de verificador de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Setembro de 1983.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a guardas de 2.ª classe, músico e mecânico.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a subchefe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido bombeiro de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido juiz, aposentado, de 2.ª Instância do Ultramar.

Do Leal Senado de Macau, sobre a alteração da denominação chinesa da Rampa do Padre Vasconcelos.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府
經修正重新刊登九月三日第一四九/八三/M號訓令
第一六六/八三/M號訓令：
核准澳氹路建築公司增設私人無線電通訊網之通訊站數目
第一六七/八三/M號訓令：
訂定郵電司在一九八三、一九八四及一九八五年度爲購置設備及物料可進行之最高支出

秘書處
第二五/八三/ECT號批示 關於中學教育日間高中課程科組或職業訓練科組變動事宜
第一六/八三/CE號批示 關於太平洋銀行有限公司事宜
第一七/八三/CE號批示 關於修改國際銀行有限公司章程

諮詢會辦事處
批示綱要一件
聲明書一件

民政廳
訓令綱要數件
批示綱要一件

華務廳
批示綱要一件

教育文化司
批示綱要數件
聲明書一件

衛生司
批示綱要數件
聲明書一件

統計廳
批示綱要數件

財政司
批示綱要數件
聲明書數件

郵電司
批示綱要數件
聲明書一件

澳門法區法院
聲明書一件

經濟司
批示綱要一件
聲明書數件

工務運輸司
批示綱要數件
聲明書數件

旅遊司
聲明書數件

政府印刷局
批示綱要數件
聲明書一件

海軍軍務廳
批示綱要數件

澳門保安部隊
治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件
水警稽查隊：
批示綱要一件

官署文告
華務廳佈告 關於考升技術團體三等文案唯一應考人成績表

法律文告及其他

華務廳佈告 關於考升行政團體二等文員考試及其典試委員會之組織

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於招考填補技術團體三等助理員數缺應考人確定成績表

衞生司佈告 關於以審查文件方式招考填補公共衞生團體二等衞生調查員一缺考試典試委員會之組織

衞生司佈告 關於以審查文件方式招考填補公共衞生團體一等衞生調查員一缺考試事宜

財政司佈告 關於考升稅務緝查團體二等緝查員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故退休水手遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等郵差數缺應考人確定成績表

郵電司佈告 關於儲金科一九八三年九月份活動試算表

經濟司佈告 關於考升稽查團體三等稽查員應考人成績表

治安警察廳佈告 關於考升二等警員(音樂及機械)考試事宜

消防隊佈告 關於考升副區長考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已故退休一等消防員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領前葡屬第二審判庭一已故退休法官遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於劏狗環斜坡中文名更改事宜

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada:

Portaria n.º 149/83/M

de 3 de Setembro

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), adquirido à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, pelo contrato de concessão celebrado entre aquela e o Governo do Território, o seguinte equipamento de radiocomunicações: Farinon FV2/2, 5MP;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. À Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. (CTM), com sede na Rua Pedro Coutinho, n.º 25, edifício «Telemac», é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e operar uma estação fixa na Penha, a qual é utilizada para a finalidade expressa nos pontos 1 e 2 do contrato de concessão, firmado entre a CTM e o Governo do Território, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 29 de Setembro de 1981.

Condições

1 — A estação só pode operar:

a) Com a seguinte frequência de transmissão: 1994,5 Mhz;

b) Com a seguinte classe de emissão: 20M0 { F3F / F3E

c) Com a potência de: 20W.

2 — A presente licença deve acompanhar permanentemente o equipamento de radiocomunicações a que se refere e ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados, a solicitem.

3 — Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4 — As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5 — A presente licença é intransmissível.

6 — A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7 — A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8 — O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir, no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9 — O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10 — O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11 — Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.

12 — O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a

execução de teste às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13 — É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14 — O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15 — Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16 — Qualquer alteração quanto à localização da Estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17 — A taxa de exploração da estação agora licenciada é anual e cobrada antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18 — A taxa referida na alínea anterior corresponde à taxa número 23 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, inserta no Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 166/83/M

de 15 de Outubro

Pela Portaria n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, João Carlos Rodrigues, gerente da Companhia de Construção Civil Macau-Taipa-Coloane, foi autorizado a instalar e utilizar sete estações da rede de radiocomunicações, destinadas ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizado João Carlos Rodrigues, gerente da Companhia de Construção Civil Macau-Taipa-Coloane a aumentar de 7 para 8, o número de estações da rede de radiocomunicações privativa.

Art. 2.º As condições que regulam o funcionamento das 8 estações da rede de radiocomunicações privativa referidos no artigo 1.º são as constantes da Portaria n.º 5/83/M.

Governo de Macau, aos 4 de Outubro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 167/83/M

de 15 de Outubro

Havendo necessidade de fixar a despesa máxima a efectuar em cada ano, para ocorrer ao pagamento à firma Schmidt & Company (Hong Kong) Limited, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, instalação e comissionamento da Estação de Fiscalização Radioeléctrica de Macau;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É fixada, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, a importância de Pts: $2 955 119,90, a despender pelos Serviços de Correios e Telecomunicações nos anos seguintes:

em 1983	$ 886 536,00
1984	$1 773 071,90
e 1985	$ 295 512,00
	$2 955 119,90

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 25/83/ECT

O Ministério da Educação, pelos Despachos n.os 55/79, de 23 de Julho, 94/79, de 5 de Setembro, e 13/EBS/83, de 25 de Julho, da Secretaria de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, publicou normas que permitiram a transferência de área de estudos ou de componente de formação vocacional dentro da mesma área de estudos dos cursos complementares diurnos do ensino secundário, para os alunos que tivessem frequentado o 10.º ou o 11.º anos de escolaridade, considerando que a frequência daqueles anos pode ter levado o aluno a concluir que os estudos feitos não se adaptam aos seus reais interesses e vocação, mas garantindo ao mesmo tempo o aproveitamento nas disciplinas correspondentes.

Convindo, por motivos óbvios, fazer vigorar em Macau normas que igualem a frequência no liceu e nas escolas particulares com paralelismo pedagógico à frequência das escolas portuguesas congéneres;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado a Macau por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. Aos alunos que frequentaram o 10.º ou o 11.º anos de escolaridade é permitida, nas condições definidas no presente despacho, a transferência de área de estudos ou de componente de formação vocacional dentro da mesma área de estudos.

2. As transferências indicadas no número anterior são autorizadas, mediante requerimento dos interessados, pelo reitor do Liceu Nacional do Infante D. Henrique, tratando-se de alunos internos do mesmo liceu ou dos que para ali devam ser transferidos, ou pelo director dos Serviços de Educação e Cultura, tratando-se de alunos que, após a transferência, tenham de frequentar uma escola particular com paralelismo pedagógico ou o ensino individual ou doméstico.

2.1. A autorização só poderá ser concedida mediante existência de vaga nas turmas constituídas, não podendo, em caso algum, prejudicar a matrícula de alunos que, pela primeira vez, se inscreveram para a frequência do 10.º ou do 11.º anos de escolaridade.

2.2. O despacho de autorização fixará também as equivalências a conceder ao aluno, de acordo com a tabela anexa ao presente despacho.

3. O requerimento, no qual deverão ser inutilizadas estampilhas fiscais no valor de $10,00 (dez patacas) é entregue no liceu, para os alunos que ali tenham estado matriculados no ano anterior, ou na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para os alunos que tenham frequentado estabelecimento de ensino particular com paralelismo pedagógico, nos prazos fixados para a renovação da matrícula no ensino oficial.

3.1. Sempre que a transferência de área de estudos implique mudança da escola, o requerimento, acompanhado de nota informativa sobre as habilitações do aluno, deverá ser enviado nos dois dias úteis seguintes ao Liceu Nacional do Infante D. Henrique ou à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, conforme os casos, para os efeitos previstos no n.º 2 deste despacho.

3.2. As entidades referidas no ponto anterior, tendo em conta a informação prestada sobre as habilitações do aluno, fixarão as condições de matrícula dos alunos transferidos, de acordo com os princípios definidos neste despacho.

4. Os alunos transferidos de área de estudos poderão optar por:

4.1. Matricular-se no 10.º ano em todas as disciplinas de formação geral e de formação específica da área de estudos para que foram transferidos ainda não frequentadas com aproveitamento, bem como na componente de formação vocacional.

4.2. Matricular-se no 11.º ano nas disciplinas de formação geral frequentadas com aproveitamento no 10.º ano e nas disciplinas de formação específica frequentadas com aproveitamento no 10.º ano e que se consideram válidas para a área de estudos a frequentar.

5. Aos alunos que optarem pela situação prevista no n.º 4.2. será facultado:

5.1. Requerer no final do 11.º ano, sem frequência, o exame das restantes disciplinas de formação geral e de formação específica necessárias para a conclusão do curso.

5.2. Assistir às aulas das disciplinas da componente de formação vocacional do 11.º ano, nas condições previstas nos n.ºs 5.3. e 5.3.1 do presente despacho, e requerer o respectivo exame, observando-se porém, o disposto em 5.2.1. e 5.2.2. deste despacho.

5.2.1. Pela assistência às aulas das disciplinas do 11.º ano da componente de formação vocacional é devido o pagamento de propinas de frequência, nas condições fixadas para os restantes alunos.

5.2.2. Os alunos assistentes às aulas das disciplinas da componente de formação vocacional, nos termos do n.º 5.2 do presente despacho, ficam sujeitos ao regime de faltas em vigor; entretanto, nos casos de exclusão por excesso de faltas, mantém-se o direito à admissão às provas de exame final, nos termos da legislação em vigor.

5.3. Será garantida a assistência às aulas da componente de formação vocacional do 11.º ano aos alunos que tiverem obtido no 10.º ano aproveitamento em número igual ou superior a 50% do total das disciplinas, sujeitas à classificação, que integram as componentes de formação geral e de formação específica.

5.3.1. Aos alunos que não tiverem atingido a percentagem referida no ponto anterior a assistência às aulas da componente de formação vocacional do 11.º ano só poderá ser autorizada, se houver vaga, observando-se o estipulado nos pontos 5.2.1. e 5.2.2. deste despacho.

6. Os alunos transferidos de componente de formação vocacional, dentro da área de estudos que frequentarem no 1.º ano, poderão optar por:

6.1. Matricular-se no 10.º ano na componente de formação vocacional e nas disciplinas de formação geral e de formação específica.

6.1.1. Na hipótese prevista no n.º 6.1, a matrícula em disciplinas já frequentadas com aproveitamento no 10.º ano será entendida como repetição para melhoria de classificação.

6.2. Matricular-se no 11.º ano nas disciplinas de formação geral e de formação específica frequentadas com aproveitamento no 10.º ano.

6.2.1. Na hipótese prevista em 6.2., aplicar-se-á o disposto em 5.2.1. e 5.2.2. do presente despacho.

7. Aos alunos transferidos de área de estudos será permitido realizar, na época de Setembro-Outubro, provas de transição em uma ou duas disciplinas.

7.1. O exame de transição, nos termos do n.º 7 do presente despacho, não poderá incidir sobre disciplinas que o aluno tenha frequentado no 10.º ano sem aproveitamento.

7.2. Nas disciplinas com dois anos de duração, e destinando-se o exame a avaliar se o aluno tem condições para a frequência do 11.º ano, as provas do exame de transição serão organizadas com base nas matérias dos programas do 10.º ano; nos restantes casos as provas serão organizadas nas condições fixadas para os respectivos exames finais.

7.3. As normas para a realização dos exames de transição são as fixadas no presente despacho.

8. A renovação da matrícula dos alunos transferidos nos termos do presente despacho deverá efectuar-se nos três dias úteis imediatamente a seguir à data da comunicação ao interessado do despacho que autorize a transferência.

9. Os exames de transição previstos no n.º 7 deste despacho deverão ser requeridos no prazo fixado no seu n.º 8, não podendo ser autorizados os pedidos apresentados depois de esgotado o mesmo prazo.

10. O requerimento é dirigido ao reitor do Liceu Nacional do Infante D. Henrique ou ao director dos Serviços de Educação e Cultura, conforme o aluno vá frequentar o liceu ou estabelecimento de ensino particular com paralelismo pedagógico, e nele serão inutilizadas estampilhas fiscais no valor de $30,00 (trinta patacas).

11. Os exames de transição realizar-se-ão no estabelecimento de ensino que o examinando pretende frequentar e, sempre que possível, deverão estar concluídos antes do início do ano lectivo.

11.1. Os pontos para as provas escritas são elaborados nos estabelecimentos de ensino, competindo ao respectivo órgão de gestão designar os júris e fixar as datas de realização das provas.

11.2. Os júris serão constituídos de preferência por professores profissionalizados, competindo sempre a um docente desta categoria a presidência.

11.3. Se, por falta de professores profissionalizados, for difícil de cumprir o estipulado no ponto anterior, será o assunto presente à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura para resolução.

12. Aos alunos é permitida a realização de provas em uma ou duas disciplinas que não tenham frequentado no ano lectivo anterior.

13. Nas disciplinas com dois anos de duração, as provas serão organizadas com base nos programas do 10.º ano de escolaridade, destinando-se a averiguar se o aluno possui a preparação necessária para ingressar no 11.º ano.

14. Nas disciplinas com um ano de duração, as provas serão organizadas com base no correspondente programa e realizadas nos moldes estabelecidos para o respectivo exame final.

15. Em cada disciplina o exame de transição será constituído por uma prova escrita e por uma prova oral.

15.1. As provas escritas terão a duração de noventa minutos, excepto a de Geometria Descritiva, que terá a duração de cento e vinte minutos, com tolerância de quinze minutos.

15.2. As provas orais terão a duração mínima de quinze minutos e a máxima de vinte minutos.

16. Os alunos que na prova escrita de uma disciplina obtenham classificação inferior a 7,5 valores consideram-se imediatamente reprovados nessa disciplina.

17. São admitidos à prestação da prova oral nas disciplinas referidas no n.º 5 do presente despacho os alunos que na prova escrita obtenham classificação entre 7,5 e 11,4 valores, inclusive.

17.1 Os alunos com classificação igual ou superior a 11,5 valores na prova escrita consideram-se aprovados com dispensa da prestação da prova oral. A classificação da prova escrita, arredondada às unidades, será a classificação do exame.

18. Não há dispensa da prova oral nos exames das disciplinas referidas no n.º 14 do presente despacho.

19. Havendo lugar à realização da prova oral, o júri desta determinará a classificação do exame, calculada de acordo com a fórmula a seguir indicada, sendo o resultado C arredondado às unidades:

$$C = \frac{E + O}{2}$$

em que C é a classificação do exame, E é a classificação da prova escrita (sem arredondamento) e O é a classificação da prova oral.

19.1 Ficarão aprovados os examinados que, aplicada a fórmula indicada no número anterior, obtiverem classificação final igual ou superior a 10 valores. Ficarão reprovados os restantes examinados.

20. As classificações das provas (escrita e oral) e as classificações do exame serão registadas em livro de termos para tal efeito destinado e nas pautas a afixar.

20.1. As classificações das provas escritas devem ser afixadas antes da realização das provas orais.

21. Os alunos aprovados em exame procederão, no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do resultado, às modificações tornadas necessárias no boletim de renovação de matrícula.

22. Das decisões dos júris das provas escritas não há recurso.

23. O n.º 32 do Despacho n.º 9/83/ECT, de 6 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1983, passa a ter a seguinte redacção:

> «32. É revogado o Despacho n.º 8/82/ECT, de 10 de Março, mantendo-se em vigor os Despachos n.os 9 e 10/ /82/ECT, da mesma data, e 11/82/ECT, de 16 de Março, naquilo que não colidir com as disposições constantes do presente despacho».

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Outubro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.*

Tabela anexa ao Despacho n.º 25/83/ECT

Disciplina	Equivalências a conceder			
	Ao 10.º ano de escolaridade		Ao 11.º ano de escolaridade	
	Disciplina	Áreas de estudo	Disciplina	Áreas de estudo
1 — Da Componente de Formação Geral				
Português (áreas de estudos A, B, C e E)..... (1)	Português	A, B, C e E	—	—
(2)	—	—	Português	A, B, C e E
(1)	Português	A, B, C e E	—	—
Português (área de estudos D) ..... (2)	—	—	Português	A, B, C e E
(1)	Filosofia	Todas	—	—
Filosofia ..... (2)	—	—	Filosofia	Todas
(1)	Língua Estrangeira I ..	Todas	—	—
Língua Estrangeira I ..... (2)	—	—	Língua Estrangeira I ...	Todas
2 — Da Componente de Formação Específica				
Área de estudos A				
Matemática ..... (1)	Matemática	B, C e E	—	—
(2)	—	—	Matemática	B, C, E e D
Física e Química ..... (1)	Física e Química	B e E	—	—
(2)	—	—	Física e Química	B e E
Psicologia ..... (2)	—	—	Psicologia	D
Área de estudos B				
Matemática ..... (1)	Matemática	A, C e E	—	—
(2)	—	—	Matemática	A, C, D e E
Física e Química ..... (1)	Física e Química	A e E	—	—
(2)	—	—	Física e Química	A e E
Geometria Descritiva ..... (2)	Geometria Descritiva ..	E	—	—
Área de estudos C				
Matemática ..... (1)	Matemática	A, B e E	—	—
(2)	—	—	Matemática	A, B, E e D
Economia ..... (2)	—	—	Economia	D
(1)	Língua Estrangeira II .	D	—	—
Língua Estrangeira II ..... (2)	—	—	Língua Estrangeira II..	D
(1)	História	D	—	—
História ..... (2)	—	—	História	D
Sociologia ..... (2)	—	—	Sociologia	D
Direito ..... (2)	—	—	Direito	D
Área de estudos D				
(1)	História	C	—	—
História ..... (2)	—	—	História	C
(1)	Língua Estrangeira II..	C	—	—
Língua Estrangeira II ..... (2)	—	—	Língua Estrangeira II..	C
Psicologia ..... (2)	—	—	Psicologia	A
Sociologia ..... (2)	—	—	Sociologia	C
Direito ..... (2)	—	—	Direito	C
Economia ..... (2)	Economia	C	—	—
Área de estudos E				
Matemática ..... (1)	Matemática	A, B e C	—	—
(2)	—	—	Matemática	A, B, C e D
Física e Química ..... (1)	Física e Química	A e B	—	—
(2)	—	—	Física e Química	A e B
Geometria Descritiva ..... (2)	—	—	Geometria Descritiva ..	B

(1) Aprovação na frequência do 10.º ano de escolaridade.

(2) Aprovação em exame ou aprovação na disciplina, nos termos previstos nos n.os 6 e 7 do Despacho n.º 11/83/ECT, de 6 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1983.

Despacho n.º 16/83/CE

BANCO DO PACÍFICO

A análise já feita às contas do Banco do Pacífico, S. A. R. L., indicou que na origem da devolução de cheques ocorrida na sessão de 30 de Setembro pp., da Câmara de Compensação esteve a decisão aparentemente unilateral do Hang Lung Bank Limited de Hong Kong de suspender o pagamento de cheques sacados sobre esta instituição pelo banco local.

Pôde também verificar-se que mais de 90% das responsabilidades do Banco do Pacífico, S. A. R. L., foram contraídas perante não residentes e se encontram cobertas por valores a haver sobre entidades domiciliadas no exterior, designadamente o referido Hang Lung Bank Limited.

Ambos os factos aconselham a que a inspecção especificamente determinada no meu despacho de 30 de Setembro e já encetada pela Inspecção de Crédito do Instituto Emissor de Macau (I. E. M.) incida, de modo especial, sobre as relações mantidas entre o Banco do Pacífico, S. A. R. L., e o outro banco

citado, seu correspondente em Hong Kong. Do mesmo passo, na sequência, aliás, do pedido formulado pelos gerentes em exercício, alegando a impossibilidade de solver compromissos e a falta de instruções dos seus administradores, julga-se necessário encerrar temporariamente o Banco do Pacífico ao público e designar uma comissão administrativa, suspendendo das suas funções os administradores e demais órgãos sociais daquele, por forma a que as acções desencadeadas possam prosseguir expedita e eficientemente.

Por conseguinte, no uso dos poderes que me foram atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, e ao abrigo dos artigos 11.º, 13.º, alíneas *e*) e *f*), e 53.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, determino:

a) No seguimento da inspecção já iniciada, deverá o I. E. M., através da sua Inspecção de Crédito, proceder à urgente clarificação das relações comerciais mantidas pelo Banco do Pacífico, S. A. R. L., com o Hang Lung Bank Limited de Hong Kong, designadamente tendo em vista os motivos que ocasionaram a devolução de cheques ocorrida na citada sessão da Câmara de Compensação;

b) O Banco do Pacífico é encerrado ao público pelo período necessário ao apuramento das questões supra-referidas;

c) É constituída, sob proposta do I. E. M., uma comissão administrativa composta pelo inspector de Crédito, Alberto Manuel dos Santos e Sousa, que presidirá, e por Daniel da Silva Pedruco e Leonel Leonardo Guerreiro da Costa e assessoriada pelo dr. António Correia, jurista, a qual, enquanto subsistir a presente situação de excepção, assumirá junto do Banco do Pacífico todos os poderes conferidos pela lei geral e respectivos estatutos aos seus administradores;

d) À comissão ora designada, cujos poderes serão exercidos sob estrita orientação e controlo do Governo e do I. E. M, caberá designadamente adoptar medidas cautelares e de conservação do património do banco, assegurar os serviços administrativos indispensáveis do mesmo e propor a tomada de quaisquer medidas de carácter excepcional previstas na lei adequadas às circunstâncias;

e) Ficam suspensos todos os administradores e corpos gerentes do Banco do Pacífico durante a situação excepcional referida.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Outubro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto.*

Despacho n.º 17/83/CE

Havendo o Banco Luso-Internacional, S. A. R. L., exposto o seu interesse em deslocar a respectiva sede social, actualmente sita na Rua de Henrique de Macedo, n.º 1, para instalações especialmente adaptadas na Avenida da Amizade, n.º 11, e requerido a correspondente alteração estatutária;

Nada obstando ao pedido;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º do referido decreto-lei e no uso dos poderes atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Único. É autorizado o Banco Luso-Internacional, S. A. R. L., a alterar os seus estatutos por forma a contemplar a mudança da sua sede social do prédio n.º 1, da Rua de Henrique de Macedo, para o n.º 11, da Avenida da Amizade, em Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Outubro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto.*

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra,* capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, candidato único classificado no respectivo concurso, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983 — promovido à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do citado quadro, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro, e ainda não provido. (São devidos emolumentos, na importância de $16,00, para o Tribunal Administrativo).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na legenda do modelo de cartão de identidade publicada em anexo à Portaria n.º 158/83/M, de 24 de Setembro, (*B. O.* n.º 39, da mesma data) deverá constar a seguinte frase:

«O logotipo DSE será impresso a vermelho e verde».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina Sá de Carvalho.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 10 do corrente mês:

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor efectivo do quadro técnico, grupo I, do Ensino Primário Elementar, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau —

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1965 a 30-6-1966 — 9 meses; de 3-12-1966 a 24-3-1967 — 3 meses e 23 dias; de 2-10-1967 a 21-11-1967 — 1 mês e 21 dias; e de 1-10-1969 a 16-7-1983 — 13 anos, 9 meses e 16 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de	15	—	—

Francisco Paula de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 262, de Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 18-7-1979 a 8-8-1983 — 4 anos e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	8	6
TOTAL	6	10	19
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1978 a 8-8-1983	5	—	22

Balbina Inês Cheang Fernandes, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-11-1965 a 22-8-1983 — 17 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	21	3	14

Lou Chong Long, guarda de 3.ª classe n.º 511, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 1-7-1979 a 30-6-1980 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1980 a 11-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	4	9
TOTAL	5	6	21
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1979 a 11-8-1983	4	1	11

Kan Lin Hei, guarda de 2.ª classe n.º 127/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado como guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 27-6-1983 — 2 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	4	19
TOTAL	4	7	2
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 27-6-1983	3	5	1

Lok Kam Hong, guarda de 3.ª classe n.º 514, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 1-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima a Fiscal: de 1-7-1980 a 11-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	4	9
TOTAL	5	6	22
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1979 a 11-8-1983	4	1	11

Chan Ieng Kei, servente de 2.ª classe n.º 16/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-9-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ...	7	5	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-8-1983 — 4 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	5	6	10
TOTAL	12	11	18
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-9-1973 a 9-8-1983	9	11	2

Ng Kam Chio, guarda de 3.ª classe n.º 499, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 1-7-1979 a 30-6-1980 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1980 a 5-9-1983 — 3 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	5	13
TOTAL	5	7	25
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1979 a 5-9-1983	4	2	5

Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, orientador gráfico do quadro auxiliar técnico do Gabinete de Comunicação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Gabinete de Comunicação Social de Macau: de 11-7-1980 a 18-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	8	22

Abílio Lopes das Neves, subchefe n.º 8, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1983, com os aumentos legais	34	11	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-8-1982 a 22-8-1983 — 1 ano e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	5	8
TOTAL	36	5	6
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1983	26	4	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-8-1982 a 22-8-1983	1	—	10
TOTAL	27	5	—

(O selo devido, na importância de $6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 11 do corrente mês:

Au Iong Hung, guarda de 3.ª classe n.º 508, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 1-7-1979 a 30-6-1980 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 1-7-1980 a 11-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	4	9
TOTAL	5	6	21
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1979 a 11-8-1983	4	1	11

(O selo devido, na importância de $6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Outubro de 1983:

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Outubro do corrente ano:

Chan Peng P'ui, letrado chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1983:

Dr. Manuel Joaquim Coelho da Silva — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de director dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 36.º a 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 20 de Setembro de 1983, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço do licenciado Fernando Amaro Monteiro. (O emolumento devido, na importância de $40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 7 de Setembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro de 1983:

Pack Ling Chi — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao contínuo de 2.ª classe, Esbelta Maria de Sousa, por despacho de 14 de Maio de 1983.

Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao contínuo de 2.ª classe, Sílvia Lopes Monteiro, por despacho de 30 de Junho de 1983.

Rita Drummond — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º, e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao contínuo de 2.ª classe, Fernanda da Conceição Ferreira Côrvelo, por despacho de 30 de Junho de 1983.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Outubro de 1983:

Tang Kam Seong, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 4 de Outubro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/82, em 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea *c*) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o chefe de Divisão de Difusão da Língua Portuguesa, dr. Armando da Costa Ferreira, assumiu as funções de chefe da Repartição da Educação Permanente, por substituição, no período de 1 a 8 de Setembro do corrente ano, por desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, dr. Carlos Augusto Lopes.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Joaquim Coelho da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1983:

Cheong Mei Sek — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto

n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado pela demissão de Cheong Pui Fai. (É devido o emolumento na importância de $16,00).

Por despacho de 6 de Outubro de 1983:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 17 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1983, em licença graciosa de 90 dias, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada em Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Lou Siu Man, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de ser observada em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Chek Siu Peng, aliás Chek Peng, alfaiate do quadro dos serviços gerais:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Gabriela Maria de Siqueira — nomeada, definitivamente, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, a partir de 16 de Setembro de 1983. (É devido o emolumento de $24,00).

Por despachos de 20 de Setembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Gilberto Assunção da Rosa, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/83, de 16 de Julho — nomeado, provisoriamente, para o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção do seu titular, Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz, a auxiliar-técnico de 3.ª classe da mesma Repartição.

Rogério José de Carvalho, candidato classificado em terceiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/83, de 16 de Julho — nomeado, provisoriamente, para o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção do seu titular, Alice Maria Gomes, a auxiliar-técnico de 3.ª classe da mesma Repartição.

Florinda da Rocha Vai, candidata classificada em quarto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/83, de 16 de Julho — nomeada, provisoriamente, para o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Joaquim Roberto da Rocha.

Humberto de Jesus Leong, candidato classificado em quinto lugar a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/83, de 16 de Julho — nomeado, provisoriamente, para o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Bernardino dos Santos Poupinho.

Maria Leonor Fernandes do Rosário, candidata classificada em sexto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/83, de 16 de Julho — nomeada, provisoriamente, para o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Alberto Si Madeira de Carvalho.

Ana Maria Chói do Rosário, candidata classificada em sétimo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/83, de 16 de Julho — nomeada, provisoriamente, para o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, apro-

vado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/ /78/M, de 11 de Março, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 32/83/M, de 2 de Julho, e ainda não provido.

Celeste Maria da Silva, candidata classificada em oitavo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/83, de 16 de Julho — nomeada, provisoriamente, para o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 32/83/M, de 2 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $16,00, em cada um destes extractos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Setembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1983:

Tang Chun, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: $25 440,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $2 160,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: $500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/ /81/M.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

André Tang, capataz de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: $33 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $2 250,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: $500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Joana Maria de Sousa, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: $46 500,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $3 750,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: $500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chau Iut Hou, viúva de Chan Mei Seng, que foi ex-ajudante de pintor de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 12 de Junho de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de $7 296,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de $3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 12 de Junho de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de $166,50, em nove prestações mensais, de $18,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por delegação de S. Ex.ª o Governador, dada por Portaria n.º 215/82/M, de 11 de Dezembro.

Lei Siu I, viúva de Ieong Chi Keong, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 21 de Julho de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de $10 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de $3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 21 de Julho de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida,

de $325,60, em trinta e sete prestações mensais, de $8,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 19 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 4 de Setembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Agosto de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/82, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Numa Luís Marques Júnior, a técnico principal dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de $24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Mário Correia de Lemos, técnico principal desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 20 a 27 de Setembro do corrente ano, e nos termos da alínea *a*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Numa Luís Marques Júnior, técnico principal desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 20 a 27 de Setembro do corrente ano, nos termos da alínea *b*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Mário Correia de Lemos.

— Para os devidos efeitos se declara que Luís Lei, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 27 a 30 de Setembro do corrente ano, nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Tesouro, durante o impedimento do titular do lugar, Albino Augusto dos Santos.

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Setembro de 1983, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Instituto Cultural de Macau».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1983:

Ngan Ioc Lün, chefe de trabalhos do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a contar de 20 de Outubro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 7 de Outubro de 1983:

Isabel Eva da Cunha Manhão, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que Maria Helena de Carvalho Boyol, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões.*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Setembro de 1983, respeitante a Berta Sequeira Ferreira Alves, esposa de Manuel Domingos Alves, escriturário judicial de 2.ª classe deste Juízo de Direito:

«Necessita de ser enviada a uma clínica especializada para fazer monografia bilateral nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Tribunal Judicial de Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Outubro de 1983:

Virgílio Luís de Almeida da Silva, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos,

nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 6 de Outubro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, Maria Goretti de Freitas Pistacchini:

«Necessita de trinta (30) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos da alínea *a*) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, o subdirector dos Serviços, dr. José Bernardino Marques Ferreira, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 26 de Setembro a 9 de Outubro do corrente ano, durante o impedimento do signatário, em missão oficial de serviço.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses.*

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Setembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Arquitecta Maria da Conceição Dias Perry da Câmara — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para o acompanhamento e elaboração de estudos referentes à urbanização da cidade de Macau, no campo de preservação e recuperação do património urbanístico e arquitectónico, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo.

Arquitecta Maria Helena Valente Pinto — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para o acompanhamento e elaboração de estudos no âmbito do planeamento urbanístico, referentes à zona Noroeste da cidade de Macau, e acompanhamento de processos de licenciamento, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo.

Arquitecto Adalberto Júlio dos Santos Tenreiro — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para a realização de estudos relacionados com a gestão urbanística das zonas Norte da cidade de Macau, e acompanhamento de processos de licenciamento, com direito à remuneração mensal correspondente da letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo.

(É devido o emolumento de $24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 19 de Setembro do corrente ano, anotados em 29 pelo Tribunal Administrativo:

Pedro António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que transitou por efeito do despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data da posse do novo cargo de chefe dos Serviços de Electricidade do Leal Senado de Macau.

Xeque Hassan Mamblecar, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 30 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/82, a partir da data da posse do novo cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

José Proença Branco, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data da posse do novo cargo de subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Agostinho Abel dos Passos da Costa, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 28 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/82, a partir da data da posse do novo cargo de subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Luís Anísio da Cunha Júnior, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data da posse do novo cargo de subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Por despachos de 19 de Setembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Eugénio da Silva, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 11 de Novembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José Maria de Jesus dos Santos, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 11 de Novembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(É devido o emolumento de $24,00, em cada um dos despachos).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Setembro do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secretaria-geral do quadro do pessoal administrativo desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 56.º, n.º 2, e 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o chefe de secção do quadro do pessoal administrativo desta Direcção, Mário Aureliano Robarts, assumiu, em 3 de Outubro do corrente ano, o cargo de chefe de secretaria-geral da mesma Direcção, em virtude de o titular do lugar, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, se encontrar de licença de Junta de Saúde de 30 dias.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Turismo, de 15 de Setembro de 1983 a 3 de Outubro do mesmo ano, durante o impedimento do signatário em missão de serviço no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 15 de Setembro a 3 de Outubro do mesmo ano, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo, em 4 de Outubro corrente, finda a missão de serviço no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

IMPRENSA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Outubro de 1983:

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 6 de Outubro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de 3.ª classe do quadro assalariado desta Imprensa, Lei P'ang Fei:

«Necessita de mais 15 (quinze) dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Outubro do corrente ano:

Maria José Pinto David, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

António Ângelo Mendes, mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues Hó;

Guarda de 2.ª classe n.º 44/74/F, Wu Kit Cheng.

Por despacho de 4 de Outubro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 58/66, Jacinto de La Cruz Y Lin;

Guarda de 2.ª classe n.º 25/74/F, Chan Seong Sao Lei;

Guarda de 3.ª classe n.º 613/65, Lam Chong Keong;

Guarda de 3.ª classe n.º 635/67, Chan Chi Kong.

Por despachos de 7 de Outubro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 166/71, João Lam;

Guarda de 3.ª classe n.º 612/65, Lei Tak Kong;

Guarda de 3.ª classe n.º 728/68, Ng K'ai Nou.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Comissário, Manuel Figueira Cordeiro;

Comissário, Alberto Onofre Dias;

Subchefe de esquadra n.º 11/74/M, Ana Rafaela Nisa Barros.

Declaração n.º 62

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Guarda de 3.ª classe n.º 206/66, Iu Kok Meng:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 677/70, U Weng Cheong:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extracto de despacho

Wu Io Chin, guarda de 3.ª classe n.º 405, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Outubro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

de classificação final obtida pelo candidato ao concurso de promoção a letrado de 3.ª classe do quadro técnico dos Ser-

viços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1983:

Nome do candidato	*Classificação*
Wong Chi Hou	11 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 4 de Outubro de 1983).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Outubro de 1983. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto — *Chan Peng P'ui*, letrado-chefe. — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Aviso

Faz-se público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e de harmonia com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 4 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo destes Serviços.

O programa do concurso será o constante do n.º VII do quadro n.º 3, anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

É convocada ao presente concurso Cecília Inácio Pinto, terceiro-oficial destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do Regulamento acima referido.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Pedro Ló da Silva, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços da mesma Repartição; e

Jorge Manuel Fão, chefe de secção da mesma Repartição.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva.*

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 10 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, independentemente da idade, que possuam no mínimo o curso geral do ensino secundário ou equivalente, para o provimento de vários lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria destes Serviços, devendo os interessados indicar a sua identificação completa (com menção do número do bilhete de identificação legalmente reconhecido, data e entidade emissora) acompanhado de um certificado de habilitações literárias.

O concurso constará de provas escritas e orais e nele será observado o programa constante do quadro n.º 3 — I, do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva.*

華 務 廳 佈 告

按照行政政務司本月十日之批示，現以實習試方式招考填補本廳技術團體見習翻譯員數缺。招考期限爲三十天，由本佈告在政府公報刊登之翌日起計。應考人不拘性別及年齡，但至少須具有葡文中學或同等學歷。

有意投考者應向總督申請，申請書須遞交本廳辦事處，簽名筆蹟須經認證，並詳細指明身份認別（說明法律認可之認別證號碼、發證日期及機關），連同遞交一份學歷證書。

考試將包括筆試及口試，並遵守十月三十日第四七／七六／M號法令附表三第一部分所指之考試項目。

考試有效期爲兩年，由應考人有關確定成績表在澳門政府公報刊登之日起計。

倘考試積分相同時，將遵守十月三十日第四七／七六／M號法令核准之本廳章程第五一條三款之規定。合格應考人當被録用，應在適當時間遞交其他法律上所要求之文件，以便辦理委任。

一九八三年十月十日於澳門

華務廳廳長 羅比度

Tradução feita por *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Outubro de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento dos lugares vagos existentes de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983:

Candidatos aprovados:

1.º José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios ..... 15,8 (Bom)
2.º Carlos Henrique de Sousa Gomes ... 14,2 (Bom)
3.º José Manuel Machon ..... 11,8 (Regular)

Candidato que não compareceu — 1.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 6 de Outubro de 1983, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.
VOGAIS: Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral; e
Henrique Augusto dos Santos Castilho, agente sanitário principal do quadro de saúde pública.
SECRETÁRIO, SEM VOTO: Maria Fátima Sales Pereira Castilho, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Outubro de 1983, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a que são convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e por satisfazerem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, os agentes sanitários de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, constantes da seguinte lista:

Fernando Maria de Assunção;
Rita Madeira Noronha Rodrigues;
Helena de Fátima Leong;
Margarida de Fátima Dias Colaço;
Maria Isabel Pereira Giga Alves;
Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário;
Maria Teresinha Rios Couto de Sousa;
Herculina Rosa Luís Pereira;
Idalina de Fátima Viseu Bento de Assunção;
Elena Maria Drummond de Carvalho;
Irene Rosário da Silva Pereira;
João Alberto Madeira de Carvalho;
Albertina Correia Gageiro de Almeida.

Da lista acima referida cabe recurso para S. Ex.ª o Governador de Macau, a interpor nos dez dias seguintes à publicação, conforme se preconiza na última parte do § 1.º do artigo 69.º do citado Estatuto do Funcionalismo, em vigor, devendo a mesma ser considerada como definitiva, caso não haja qualquer reclamação.

O programa para efeito de provas práticas, com a duração de três horas, versará sobre matérias constantes no artigo 234.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso será de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial.*

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção a lugares de verificador de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária desta Direcção, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1983:

Alberto Correia Gageiro, verificador de 3.ª classe;
Alberto dos Santos da Luz, verificador de 3.ª classe;

André Cheong, terceiro-oficial;
Fernando Amílcar Osório Bastos, verificador de 3.ª classe;
Francisco Maria Estanislau do Rosário, verificador de 3.ª classe;
Francisco Xavier Fernandes, verificador de 3.ª classe;
Manuel dos Santos Ao, terceiro-oficial;
Rui Luz Francisco, verificador de 3.ª classe;
Teresa Maria Chói, verificador de 3.ª classe; e
U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, verificador de 3.ª classe.

Nos termos do disposto no § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no § 2.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, desta lista cabe recurso para S. Ex.ª o Governador a interpor nos dez dias seguintes ao da publicação.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1983. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogal, *Helga de Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, contabilista — Vogal, *José Avelino da Silva*, chefe de secção.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 25 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sam Fong Kun requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Sai, que foi marinheiro da Repartição dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983:

Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente;
Daniel Henrique Dias;
Elfrida Botelho dos Santos;
Helena Viseu Pinheiro;
Isabel da Conceição;
Isabel Fátima e Sousa do Rosário;
Joaquim Roberto da Rocha;
Lucinda Mendes Coelho;
Manuel dos Santos Ribeiro;
Maria de Fátima Magalhães de Sousa;
Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos;
Marieta Teresa Pereira;
Mário da Conceição;
Olívia da Conceição Henriques Sequeira;
Roberto Maria da Silva.

Excluídos:

Amadeu Guilherme Morais Borges; *a*)
Luís Miguel Pinto da Rocha. *a*)

a) Por não terem apresentado as certidões de habilitações literárias.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 26 de Novembro do corrente ano, com a duração de 4 horas, com início às 9,00 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Outubro de 1983. — O Júri. — Presidente, *Numa Luiz Marques Júnior*, técnico principal. — Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — Vogal, *Joãosinho Noronha*, chefe de secção.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983:

1.º Kot Man Kam ..... 17,5 valores (muito bom)
2.º Roberto José Pinto de Morais ..... 17 valores (muito bom)
3.º Vong Io Fei ..... 16,5 valores (bom)
4.º Chio Man Heng ..... 15 valores (bom)
5.º Ip Siu Kei ..... 14,7 valores (bom)
6.º Sou Kam Hong ..... 14,5 valores (bom)
7.º Kwong Son Tim ..... 14,2 valores (bom)
8.º Leong Kok Kin ..... 14 valores (bom)
9.º Chio Pâc Ch'io ..... 12,7 valores (regular)
10.º Mac Sio Vá ..... 10,2 valores (regular)
11.º Leong Vai Chün ..... 10 valores (regular)

Faltaram: 2 candidatos.

Não foram aprovados: 12 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 7 de Outubro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — O Júri. — *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe da Repartição de Exploração. — *Ló Ving Yuen*, primeiro-oficial de exploração, interino — *Ló Veng Keong*, terceiro-oficial de exploração. — O Secretário, sem voto, *José Chü*, operador.

(Custo desta publicação $ 113,30)

Caixa Económica Postal

Balancete das operações realizadas no mês de Setembro de 1983

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	95	$ 979 338,80
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
Total	95	$ 979 338,80
Reembolsos pagos durante o mês	83	$ 478 314,65
Juros recebidos durante o mês	—	$ 141 234,00
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 850	$ 9 941 096,82
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	$ 540 375,94
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado	—	$ 2 659 206,08
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	$ 58 143,46
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	$ 10 000,00
Em imóveis	—	$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	$ 48 514,00
Em empréstimos hipotecários	—	$ 48 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	$ 64 160,00
Em adiantamentos a funcionários	—	$ 10 469 088,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	$ 11 396 388,00
Em acções	—	$ 159 100,00
Total	—	$ 25 693 424,98
Fundo de reserva	—	$ 1 723 487,70
Fundo disponível	—	$ 500 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	$ 300 000,00
Reembolsos totais	1	$ 341,00

Macau, 4 de Outubro de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação $ 116,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de promoção a fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro do corrente ano:

1.º Guilherme Atanásio da Silva .... 16 valores (Bom)
2.º Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias ..... 14,5 valores (Bom)
3.º Fernando da Rosa de Sousa .... 11,5 valores (Regular)
4.º José da Conceição ..... 10,5 valores (Regular)
5.º Fernando António da Costa do Rosário ..... 10 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Outubro de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Anúncio

Autorizado por despacho de 6 do corrente mês, do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se acha aberto concurso de promoção a guardas de 2.ª classe músico e mecânico, com a seguinte constituição dos júris:

Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe, músico

Presidente: Major de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro.

Vogais: Comissário-chefe, José Ferreira Martins; Comissário, Alberto Onofre Dias.

Técnicos: Padre César Brianza; Sargento-ajudante músico, José Amável Pinto de Sá.

Secretário, sem voto: Subchefe músico, n.º 147/56, Moisés Tam.

Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe, mecânico

Presidente: Major de cavalaria, António Pais de Faria.

Vogais: Comissário-chefe, Domingos Fernandes do Rosário; Comissário, Domingos Fernandes Sabugueiro.

Técnicos: Chefe mecânico, Lei Hoi Peng; Subchefe mecânico, n.º 617/70, Ló Keang Pó.

Secretário, sem voto: Subchefe de esquadra n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues Ho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/ /80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 30 de Setembro de 1983, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a subchefe, entre os bombeiros de 1.ª classe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo Regulamento, para preenchimento das vagas existentes ou as que venham a dar-se, durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Outubro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis.*

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Tou Vai Ùn de Sousa, na qualidade de viúva de Saint Clair Zeferino de Sousa, que foi bombeiro de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros de Macau, sócio n.º 434, deste Montepio, falecido em 27 de Janeiro do corrente ano, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Outubro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos.*

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Angelina Maria de Melo Gonçalves Cerejeira, na qualidade de viúva de Joaquim Gonçalves Cerejeira, juiz de 2.ª Instância do Ultramar, aposentado, sócio n.º 100, deste Montepio, falecido em 6 de Abril de 1983, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Outubro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos.*

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Roque Choi, presidente do Leal Senado de Macau, em exercício.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 1983, deliberou alterar a denominação chinesa da Rampa do Padre Vasconcelos de «T'ong Kâu Ván Ch'é Pó» (劏狗環斜坡) para «Ch'ong Sán San Van Ché Pó» (松山晨運斜坡), inscrita no Cadastro de Vias Públicas, sob o n.º 487.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Outubro de 1983. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi.*

澳 門 市 政 廳 佈 告

按本廳於一九八三年十月六日舉行之平常會議議決將現名爲「劏狗環斜坡」之街道改名爲「松山晨運斜坡」。

茲將本佈告連同中 / 葡文譯本，除刊行政府公報外，並標貼常貼告示處，俾衆周知，此佈。

一九八三年十月十二日

代廳長 崔樂其

(Custo desta publicação $ 90,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Supermercado «O Tesouro», Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 1983, exarada a fls. 91 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Hui Lai Chio; 2) Lei Chong Sam; 3) Vong Kok Seng; 4) Mok Kam Chün; 5) Ho Sio Chong; 6) Vu Kam Iun; 7) Ch'an Tin Pou, aliás Carlos Ch'an; 8) Alberto Tang Wai Tong; 9) Lam Hon Chong; 10) António José Freitas; 11) Robertina da Conceição Rodrigues Lo Son Tai Alves, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Supermercado «O Tesouro», Limitada, em inglês, «Greatwall Supermarket Limited», e, em chinês, «Pou Seng Ch'iu Kap Si Ch'eong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.os 54-62, e Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 50, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a exploração de supermercados, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam, sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) uma quota de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, e com direito a oito mil votos, subscrita pelo sócio Hui Lai Chio;

b) duas quotas de duzentas mil patacas, equivalente cada uma a um milhão de escudos, e com direito a quatro mil votos, subscritas pelos sócios Lei Chong Sam e Vong Kok Seng;

c) uma quota de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, e com direito a três mil votos, subscrita pelo sócio Mok Kam Chun;

d) quatro quotas de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos, subscritas pelos sócios Ho Sio Chong, Vu Kam Iun, Ch'an Tin Pou, aliás Carlos Chan, e Alberto Tang Wai Tong; e

e) três quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscritas pelos sócios Lam Hon Chong, António José Freitas e Robertina da Conceição Rodrigues Lo Son Tai Alves.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes; são desde já nomeados gerentes os sócios Hui Lai Chio, Lei Chong Sam, Mok Kam Chun, Ho Sio Chong e António José Freitas, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo segundo — Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 515,00)

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Setembro de 1983, exarada a fls. 22 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Ho Fok Meng; 2) Leong Lai Heng; 3) Armando Fung; 4) Chan Fung Kei; 5) Lee Tchen Muy, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada», em inglês, «Hopewell Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Hap Vo Cham Chec Chong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 169, A, 11.º andar, fracção L-1, Edifício Industrial Iau Fei.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é a fabricação de malhas e respectivos artefactos e o comércio de importação e exportação.

Quarto — O capital social é de trezentas mil patacas, ou sejam, um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e

corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) duas quotas no valor de setenta e cinco mil patacas cada, ou sejam, trezentos e setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos cada, pertencendo uma ao sócio Ho Fok Meng e outra à sócia Leong Lai Heng;

b) duas quotas no valor de sessenta mil patacas cada, ou sejam, trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos cada, pertencendo uma ao sócio Armando Fung e outra à sócia Chan Fung Kei;

c) uma quota no valor de trinta mil patacas, ou sejam, cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos, pertencendo à sócia Lee Tchen Muy.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro excepto a quota da sócia Leong Lai Heng, que é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial designado por Fábrica de Malhas Hopewell, em inglês, Hopewell Knitting Factory, e, em chinês, Hop Vo Cham Chec Chong, a que se refere a licença industrial n.º 739, emitida em 27 de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, a qual pertence à referida sócia e que a transfere para a presente sociedade sem qualquer encargo.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, ficando a constituir dois grupos, a saber:

Grupo A — Ho Fok Meng e Leong Lai Heng;

Grupo B — Armando Fung, Chan Fung Kei e Lee Tchen Muy.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A ou do seu procurador, em conjunto com qualquer outro gerente ou procurador de outro gerente do grupo B.

Parágrafo segundo — Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, mas, neste caso, mediante autorização da sociedade.

Parágrafo terceiro — Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer gerente ou do seu procurador.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $422,30)

ANÚNCIO

Alteração parcial do pacto social e divisão e cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 1983, exarada a fls. 50 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram os sócios da «Fábrica de Vestuários Ká Vó (Macau), Limitada», em inglês, «Kar Wor Garment Factory (Macao) Limited», e, em chinês, «Ká Vó Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 809 a fls. 24 do livro C-3.º, se lavraram os seguintes actos:

a) Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Pela mesma escritura os sócios Mou Chi Chong ou Mo Chi Chung e Chan Vá Kio ou Chan Wah Kiu, dividem as suas quotas de HK $500 000,00 cada uma em 2 quotas distintas, sendo duas de HK $5 000,00, que os sócios reservam para si e outras duas de HK $495 000,00, que cedem, pelo preço a par, a favor de Mo Yuet Man, Sally.

E, em consequência das cessões ora efectuadas, alteram os artigos 3.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de dólares de Hong Kong, equivalentes a um milhão e quarenta mil patacas, e a cinco milhões e duzentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas: *a*) Mo Yuet Man, Sally, uma quota de novecentos e noventa mil dólares de Hong Kong, correspondentes a um milhão vinte e nove mil e seiscentas patacas, e a cinco milhões cento e quarenta e oito mil escudos, com direito a vinte mil quinhentos e noventa e dois votos; *b*) Mou Chi Chong ou Mo Chi Chung, que também assina C. C. Mo, uma quota de cinco mil dólares de Hong Kong, correspondentes a cinco mil e duzentas patacas, e a vinte e seis mil escudos, com direito a cento e quatro votos; *c*) Chan Vá Kio, uma quota de cinco mil dólares de Hong Kong, correspondentes a cinco mil e duzentas patacas, e a vinte e seis mil escudos, com direito a cento e quatro votos.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos três sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e com plenos poderes, até para adquirir bens imóveis, os quais poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 273,00)

ANÚNCIO

Empresa de Importação e Exportação San Wing Fung, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1983, exarada a fls. 53 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Chan Tin Pou, aliás Carlos Chan; 2) André Mio, aliás Miao Chek Hei, aliás Mio Chak Pi, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação San Wing Fung, Limitada», em inglês, «San Wing Fung Enterprise Limited», e, em chinês, «San Wing Fung Kuok Chai Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 74-B, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam, trezentos mil escudos, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscritas pelos sócios Chan Tin Pou, aliás Carlos Chan, e André Mio, aliás Miao Chek Hei, aliás Mio Chak Pi.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios; no caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já são nomeados gerentes.

Oitavo — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo primeiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Nono — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 386,30)

ANÚNCIO

Alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1983, exarada a fls. 59 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial União, Limitada», em inglês, «Union Trading Company Limited», e em chinês, «Veng Hen Mao Iec Iao Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 437 a fls. 35v. do livro C-2.º, da seguinte maneira:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial União, Limitada», em inglês, «Union Trading Company Limited», e, em chinês, «Veng Heng Mao Iec Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, números dezanove e vinte e um, Edifício do Banco Weng Hang, sala 403.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a

sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir de dois de Julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Terceiro — O seu objecto é o comércio geral de importações e exportações, consignações e conta própria.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos, pertencente à sócia P'ang Ch'oi Mei, aliás Li P'ang Choi Mei; uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, ou sejam, cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos, pertencentes à sócia Lei Ioc Heng; e três quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas cada, ou sejam, cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos, pertencendo uma a cada uma das sócias Ivy Lee, Irene Ioc Cheng Lee Hui e a Li Yu Yen ou Lei Ioc In.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo.

Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá avisar a sociedade e os demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, indicando o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica a pertencer a um gerente-geral, cargo para que fica desde já nomeado, por tempo indeterminado, a sócia P'ang Ch'oi Mei e a qual, mediante procuração, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ou nomear os gerentes que entender, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo único — Em caso de impedimento prolongado ou por falecimento do gerente-geral, a assembleia geral, por simples deliberação exarada no respectivo livro de actas, poderá escolher outra forma de gerência social e nomear pessoa ou pessoas para o cargo de gerente-geral ou de gerente.

Sétimo — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente-geral ou do seu procurador. Para os actos de mera administração serão suficientes as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Parágrafo primeiro — O gerente-geral ou seu procurador poderá isoladamente, sem dependência de quaisquer formalidades, comprar, vender e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

Parágrafo segundo — A gerência será ou não remunerada, consoante deliberação em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças, ou outros semelhantes.

Oitavo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Nono — Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, quando este não atingir o mínimo de lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) o restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios. Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade.

Décimo — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 504,70)

ANÚNCIO

Associação dos Operários do Ramo de Calçados de Macau

Certifico que, por escritura de três de Outubro de mil novecentos e oitenta e e três, exarada a folhas trinta e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ieong Chi Kun, Chiang Chao Meng, Lo I Cham, Vat Kei Man e Lei Kut, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação dos Operários do Ramo de Calçados de Macau

e, em chinês,

Ou Mun Hái Ip Cong Vui

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação dos Operários do Ramo de Calçados de Macau, e, em chinês, Ou Mun Hái Ip Cong Vui.

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Ribeira do Patane, n.º 21, 4.º andar «A».

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio-mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios os operários do ramo de calçados de Macau, sem distinção de sexo, que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

a) participar na Assembleia Geral;

b) eleger e serem eleitos para os cargos sociais;

c) participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios, que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) advertência verbal;

b) censura por escrito;

c) suspensão dos direitos por um ano;

d) expulsão.

Nono

Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a seis meses, sem motivo justificativo, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou a pedido de mais de um terço dos sócios em pleno uso dos seus direitos.

Décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar e alterar os estatutos;

b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Décimo quarto

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente.

Décimo sexto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sétimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Décimo oitavo

À Direcção compete:

a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo nono

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Vigésimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;

c) dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo segundo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $618,00)

BANCO INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1983

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	$ 235 133,35	
— Moedas externas	$ 1 016 363,34	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	$ 750 745,82	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	$ 400 031,36	
Depósitos à ordem no exterior	$ 3 347 288,78	
Ouro e prata		
Outros valores	$ 2 723,50	
Crédito concedido	$ 14 339 940,83	
Aplicações em instituições de crédito no Território	$ 33 827 700,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	$ 18 606 628,81	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	$ 438 896,39	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		$ 699 586,55
— Moedas externas		$ 8 766 345,98
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		$ 541 590,46
— Moedas externas		$ 13 082 663,01
Recursos de instituições de crédito no Território		$ 17 557 673,13
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		$ 8 327 700,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		$ 1 255 086,46
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	$ 3 128 334,25	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	$ 1 714 932,36	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	$ 15 589 038,47	$ 13 842 312,06
Provisões para riscos diversos		
Capital		$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	$ 2 556 242,74	
Proveitos por natureza		$ 1 881 042,35
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	$ 1 109 871,49	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	$ 120 251,99	
Devedores por créditos abertos	$ 6 471 031,51	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		$ 1 109 871,49
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		$ 6 591 283,50
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	$ 103 655 154,99	$ 103 655 154,99

Gerente-Geral,
J. B. Surville

O Chefe da Contabilidade,
Benjamin Liu

(Custo desta publicação $ 487,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $14,00
正 元 四 十 一 銀 價 張 本
IMPRENSA NACIONAL DE MACAU